

MT GÁS
COMPANHIA
MATOGROSSENSE
DE GÁS



**GOVERNO DE
MATO
GROSSO**

04/05/2021

arquivado em

VOLUME III
PROCESSO 316506/2019
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS
PRIME COMBUSTÍVEL



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás



Comunicado Interno n.º 017/2019/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS

Senhor Diretor,

A Gerência Administrativa da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS solicita autorização para aditamento do contrato 008/2018/MTGÁS, que tem como objetivo alterar os valores de descontos do itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores abaixo:

DÊ	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 0,35%
ETANOL COMUM	- 0,51%

PARA	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 1,2%
ETANOL COMUM	- 1,2%

Cuiabá (MT), 17 de junho de 2018.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 003
Rub. 14

Marcia Victor de Matos
MARCIA VICTOR DE MATOS

Solicitante/Gerente Administrativa e Financeira

	AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
	<i>Manoel Antonio Garcia Palma</i> MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA DIRETOR PRESIDENTE/MTGÁS



MTGÁS
Fls 009
Rub. 41

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ofício Circular nº 002/2019/GAB-SAAG/SEPLAG

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2019.

Aos (Às) Srs. (Sras.)

Dirigentes das Unidades Sistêmicas e Administrativas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso

Assunto: Renegociação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018/SEGES – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis.

Senhores Dirigentes,

Considerando as competências desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, foi realizada negociação junto à Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, que culminou com a publicação em Diário Oficial do 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis.

Os descontos anteriormente oferecidos de 0,35% para gasolina, óleo diesel comum automotivo e óleo diesel S-10, e de 0,51% para etanol combustível comum, após negociação, passam a ser de 1,2% para todos os itens, representando, portanto, maior vantagem econômica, atendendo as determinações contidas no Decreto 08/2019.

Assim sendo, **orientamos** a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que possuem contrato administrativo decorrente da ARP nº 020/2018, que renegociem os contratos mediante termo aditivo, com efeitos a partir do dia 13.06.2019, para fazer constar o desconto de 1,2% para todos os tipos de combustível.



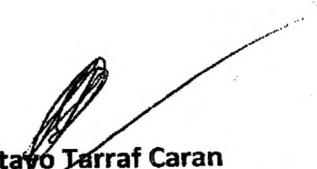
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Quanto aos órgãos que possuem contrato administrativo com outra empresa para o mesmo objeto da ARP nº 020/2018, restam duas opções: renegociar os contratos vigentes para fazer constar o desconto de mínimo 1,2% para todos os tipos de combustível, para que seja mantida a vantajosidade desses contratos; ou realizar nova contratação, mediante adesão à ARP nº 020/2018, que tem vigência somente até

03.07.2019.

Sendo para o momento, renovamos votos estima e apreço.

Atenciosamente,



Luiz Gustavo Tarraf Caran

Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Diário Oficial Número: 27524

Data: 13/06/2019

Título: 1º TERMO DE ADITAMENTO ATA 020 2018 PLUB

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » PLANEJAMENTO E GESTÃO » OUTROS

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15577/#e:15577/#m:1094040>

**1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018/SEGES
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/SEGES)**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO e GESTÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.46/0004-97 neste ato representado pelo Sr. **BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS** e pelo Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais **LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN** e a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, Calçada Canopo, NÚMERO 11, 2º andar, sala 03- Centro Apolo II, BAIRRO Alphaville, SANTANA DE PARNAIBA - SP. CEP: 06502-160, representado pelo Sr. FERNANDO JOSE MORAIS FISCHER, brasileiro, portador do RG: 2015 973 SSP/SP e o CPF: 104.916.618-35, resolvem, celebrar o presente Termo de Aditamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2018/SEGES**, oriunda do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2017/SEGES**, processada nos autos nº 396187/2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, bem como ao Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento nos art. 70º, 71º e 93º do Decreto Estadual nº 840/2017, o presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar os valores de desconto dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote ÚNICO, em razão da redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (fls. 31 a 33 dos autos), deferindo a revisão dos preços praticados na Ata de Registro de Preços nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores indicados abaixo:

DÊ:	
COMBUSTIVEL	DESCONTO

PARA:	
COMBUSTIVEL	DESCONTO

MTGÁS

Fls. 007

Rub. 1P

GASOLINA	-0,35%
ETANOL -	-0,51%
COMBUSTIVEL COMUM	
ÓLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVO	-0,35%
ÓLEO DIESEL S-10	-0,35%

GASOLINA	-1,2%
ETANOL -	-1,2%
COMBUSTIVEL COMUM	
ÓLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVO	-1,2%
ÓLEO DIESEL S-10	-1,2%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO publicará no Diário Oficial do Estado, resumo deste instrumento por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2019.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /SEPLAG
(ORIGINAL ASSINADO)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais /SAAG/SEPLAG
(ORIGINAL ASSINADO)

FERNANDO JOSE MORAIS FISCHER

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(ORIGINAL ASSINADO)

[Protocolo](#)[Leitora Óptica](#)[Ferramentas](#)[Relatórios](#)[Ajuda](#)
**ESTADO DE
MATO GROSSO**

Hoje é Quinta-feira, 4 de Julho de 2019


Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso
Usuário/Órgão/Unidade : MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

Envio de Processo
Processo : 316506 / 2019

Assunto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A Gerência Administrativa da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS solicita autorização para aditamento do contrato 008/2018/MTGÁS, que tem como objetivo alterar os valores de descontos dos itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos

Resumo do Assunto : A adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGÁS

Órgão de Destino :
Unidade de Destino :
Sub-Unidades :
Usuário de Destino :
Informação do Trâmite*

Documentos Juntados :
Documento de Apoio :
Processos Apendados :

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

 Desenvolvimento



CONTRATO 008/2018/MTGÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E
CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o SR. RAPHAEL SILVA REIS, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, SR. EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR, portador do RG 308160907 SSP/SP e do CPF nº 486.898.741-00 e de outro lado a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Calçada Canopó nº 11, 2º andar sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.531.066/0001-50, neste ato representado por RENATA NUNES FERREIRA, portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF nº. 371.237.288-40, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 627372/20148, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 013/2018/SEGES, jabaquara, das quais quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



Item	Descrição	Un.	Qtdc.	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	500	R\$ 3,97	1.985,00
002	ETANOL- COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	1000	2,44	2.440,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.425,00

MT GÁS
Fls. 10
Rub.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros devido ao seu dolo ou culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.6.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais, abrangidos por este contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis nos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

3.6.2.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciadas, estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

3.6.2.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel - comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

3.6.2.1.1.2. Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 3.6 deste Contrato.



3.6.2.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.6.2.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

3.6.2.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

3.6.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

3.6.2.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na seção 08 deste TR.

3.6.2.1.6. Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

3.6.2.1.7. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas quanto à placa válida ou não.

3.6.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

3.6.3.2. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de abastecimento, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia da rolagem km/litro; nº contas de internet; nº de orgão/entidade Contratante;

b) Identificação dos motores estacionários: marca/modelo; ano de fabricação; número de série do motor aplicável; número de série do chassi aplicável; patrimônio; unidade de lotação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

c) Identificação das embarcações; Tipo da embarcação; nº de propulsão do motor, marca/modelo; ano de construção; número de série do casco/chassi/motor; patrimônio; unidade de locação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

d) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; quilômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto oferecido; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto oferecido;

e) Controle de abastecimento dos motores estacionário e das embarcações: local do abastecimento do reservatório; servidor responsável pelo abastecimento; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto oferecido; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto oferecido;

f) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores; órgãos;

g) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/motor/embalagens; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

h) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

3.6.3.2.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa e modelo/marca, no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor/pctas transações de

abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

3.6.3.2.1.1 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

3.6.3.2.2. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

3.6.3.2.3. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

3.6.3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das:

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
- BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo),
- CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante)
- CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e, conforme a tecnologia adotada pelo licitante, fornecimento de senha para cada condutor que esteja vinculado a matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.3.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTO determinados pelo CONTRATANTE onde caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

3.6.4 DO CADASTRAMENTO

3.6.4.1. Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários o CNPJ do órgão, contendo os seguintes dados:

3.6.4.2. Veículos Automotores:

a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações); b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Renavan; m) Comun. Unidade/órgão e Subunidade; o) Registro de Patrimônio.

3.6.4.3. Condutores:

a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilitação, categoria e data de vencimento; e) CPF.

3.6.4.4. Órgãos:

a) Unidade administrativa; b) CNPJ;

3.6.4.5. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.6.4.6. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

3.6.4.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

3.6.4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

3.6.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no contrato.

3.6.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético), fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutos estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.5.2. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

3.6.5.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser lançadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

3.6.5.4. O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo/motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e/ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo/motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

3.6.5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

3.6.5.6. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1^a e 2^a via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

3.6.5.6.1. Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2^a via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, para que solicitação à contratada da remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta emissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.

MTGÁS

Fls. 014

Rub. 117

WWW.MT.GOV.BR

3.6.5.6.2. Nos casos de perda ou extravio da 2ª via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

3.6.5.6.3. O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

3.6.5.6.4. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

3.6.5.6.5. A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

3.6.6. REGIME DE EXECUÇÃO

3.6.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3.6.6.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

3.7. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.7.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo a reativação, sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

3.7.1.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.1.2. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

- a) Preços praticados por região e cidade;
- b) Autonomia de consumo por veículos;
- c) Quilometragem;
- d) Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;
- e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;
- f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;
- g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;
- h) CNH vencida;
- i) Bloqueio

3.7.1.4. As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para frotistas, unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição serão definidas somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor do Sistema, ver item 3.7.3.1.

3.7.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

3.7.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

3.7.3.1. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:



- **GESTOR DO SISTEMA**, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;
- **GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO**, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

3.7.3.2. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.4. A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, com perfil de GESTOR DO SISTEMA, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgão/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

3.7.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

3.7.5.1. Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO poderão efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.5.1.1. A realocação dos limites entre os cartões individuais das BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

3.7.5.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

3.7.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- c) Identificação do condutor;
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira desfalcada se expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar a contratada deve conter as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do servidor;
- c) Identificação do órgão/setor;



MTGÁS

Fax:

Rub.

016
14

WWW.MT.GOV.BR

- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor do litro do combustível;
- f) Valor da operação;
- g) A data e hora da transação;
- h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

3.7.7. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 8.6;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;
- e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

3.7.8. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

3.7.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

3.7.10. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.8. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

3.8.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

3.8.2. A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018/SEGES, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.

3.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

3.8.4. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

3.9. REDE CREDENCIADA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER**, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº: 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Com fundamento nos art. 70º, 71º e 93º do Decreto Estadual nº 840/2017. O presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar os valores de descontos do itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores abaixo:

DÉ	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 0,35%
ETANOL COMUM	- 0,51%

PARA	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 1,2%
ETANOL COMUM	- 1,2%



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.

RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso
MTGÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 018
Rub. JF

PARECER N°: 14/06/2019-MTGÁS

PROCESSO N°: 316506/2019

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE CONTRATO – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – POSSIBILIDADE JURÍDICA – ECONOMICIDADE – ART. 65, II, b, § 1º DA LEI N° 8.666/93.

1.0. – Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGÁS, cujo objeto é a redução do percentual de desconto concedido no contrato n° 008/2018/MTGAS, que passará do valor da gasolina de 0,35% para 1,2% e no etanol de 0,51% para 1,2%, seguindo o 1º termo aditivo da Ata de registro de preços n° 020/2018/SEGES.

Consta no processo: Comunicado interno n° 17/2019/MTGAS solicitando autorização para aditamento do contrato (fl. 02/03); Ofício Circular n° 002/2019/GAB-SAAG/SEPLAG, comunicando todas as unidades que aderiram a Ata de registro de preços n° 020/2018/SEGES, sobre a renegociação com a redução percentual (fl. 04/05), 1º Termo ade aditamento da ata de registro de preços n° 020/2018/SEGES (06/07); Protocolo de cadastro do processo no SIAG/SEGES (fl. 08); Contrato n° 008/2018/MTGAS (fls. 09/16); e Minuta do 1º termo aditivo ao contrato a ser assinada (fls. 17/18).

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2.0. – Da fundamentação

De início cumpre observar que a COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio nos termos da lei 6.404/76, constituída na forma da lei Estadual n° 7.939/2003, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (SEDEC), conforme consta no art. 42, inciso III, alínea “e” da LC n° 566/2015.

Nesse diapasão observa-se que a COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, por ser uma Empresa de Economia mista, se insere nas regras contidas no art. 4º, §§ 4º, 5º e 7º do Decreto n° 7.217/2006.

Pois bem, o presente processo administrativo objetiva a redução do percentual de desconto concedido no contrato n° 008/2018/MTGAS, que passará do valor da gasolina de 0,35% para 1,2% e no etanol de 0,51% para 1,2%, seguindo o 1º termo aditivo da Ata de registro de preços n° 020/2018/SEGES, através do 1º Termo aditivo ao contrato.

A lei 8.666/93 em seu art. 65, incisos II, b, prevê que, vejamos:

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 020
Rub. 4

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo comprehende o aumento nos percentuais de desconto para a gasolina e para o etanol ao equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do preço dos combustíveis, mantida a vantajosidade.

Sendo assim, não há óbice algum à possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666/93.

3.0. – Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos e dada a inexistência de qualquer vedação legal para o aditamento do contrato, **opino pela continuidade do contrato com seu 1º aditamento, nos termos ali lançados.**

Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto à existência de dotação orçamentaria para tanto.

É o parecer, que segue, com 05 (cinco) laudas numeradas, para apreciação superior, dependendo de homologação nos termos do contido no Art. 4º, § 3º, inc. IV, *in fine*, do Decreto nº 7.217/06.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2019.

LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Assessoria Jurídica/MTGÁS
OAB/MT 8.340-B

Aprovação:

Rafael Silva Reis

Diretor Presidente

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano

Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423

www.mt.gov.br

Manoel Antônio Garcia Palma

Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 021
Rub. 1/1

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER**, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

C! ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Com fundamento nos art. 70º, 71º e 93º do Decreto Estadual nº 840/2017. O presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar os valores de descontos do itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores abaixo:

DÊ	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 0,35%
ETANOL COMUM	- 0,51%

PARA	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 1,2%
ETANOL COMUM	- 1,2%



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 022
Rub. ep

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.


RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS


MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS


FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Protocolo de recebimento de matéria

Publicação 1099037

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

Identificação do REMETENTE

Cliente COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Data/Hora Recebimento 05/07/2019 10:40:00

Identificação da MATÉRIA

Número 1099037
Título EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contrato 008 2018 PRIME
Categoria de publicação EXTRATO
Coluna(s) 1
Data(s) de publicação 08/07/2019
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm)	Valor Unitário (cm)	Valor Total
4.9	R\$ 9,00	R\$ 44,10

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Alterar os valores de descontos dos itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS-Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA-Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER - Representante/PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.



PORTARIA N° 467/2019/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 358 do CONTRAN e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 268892/2019;

Resolve:

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, a empresa K ARENS - CFC MUTUM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.211/0001-86, credenciada junto ao município de Nova Mutum sob código nº 386;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*
Presidente do DETRAN-MT
Original Assinado*

MT GÁS**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS**

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Alterar os valores de descontos dos itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS-Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA-Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER - Representante/PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2016/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: EXACTUS SOFTWARE S/C LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com vigência a partir de 27/06/2019 e término em 26/06/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS-Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA-Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, ROGÉRIO ANDRADE BRASILEIRO e JOSÉ DA SILVA DUTRA - Representantes/EXACTUS SOFTWARE S/C LTDA.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N. 013/2019/METAMAT/ VOE MAIS TOUR**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, inscrita no CNPJ sob N. 03.020.401/0001-00, com sede administrativa a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, N. 2970 - Bairro Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa VOE MAIS TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELE, com sede à Rua Estevão de Mendonça N. 439, Sala 02 - Bairro Popular - CEP 78045-420 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob N. 11.507.457/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO que será regido pela Lei Federal N. 13.303, de 30/12/2016, subsidiada pela Lei N. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e no que couber, a Lei N. 10.520 de 17/07/2002, assim como supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado pelas condições a seguir delineadas.

- DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, destinados a METAMAT, ora CONTRATANTE, e sua garantia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seu ANEXO e Proposta da CONTRATADA,

- DO VALOR - O valor do presente CONTRATO é de R\$ 40.186,47 (Quarenta Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), em observância ao limite previstos no Artigo 29, Inciso II da Lei Federal N. 13.303, de 30/12/2016, subsidiada pela Lei N. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

- DO PRAZO - O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 15 de junho de 2019, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração no termo do Artigo 71 da Lei Federal N. 13.303, de 30/12/2016, subsidiado no Artigo 57, Inciso II, da Lei N. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

- DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente CONTRATO só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente/Ordenador de Despesas da CONTRATANTE e deve ser publicado, seu Extrato do Contrato, no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51 da Lei Federal N. 13.303, de 30/12/2016, subsidiada pelo Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei N. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

- DA ASSINATURA - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente CONTRATO, de acordo com Lei Federal N. 13.303, de 30/12/2016, subsidiada pela Lei N. 8.666, de 21/06/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, foram assinados pelas partes contratantes, em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2019.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI
Diretor Presidente
METAMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

VERA LUCIA CRAICE MEDINA
Voe Mais Tour Agência de Viagens e Turismo Eireli

CIRCULAR N° 01/2019/METAMAT

Diretoria Executiva da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei N. 3.130 de 03 de dezembro de 1971, Decreto Estadual N. 329 de 14 de dezembro de 1971, regida pelas disposições da Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com fulcro no Inciso IV do Artigo 37 do Estatuto Social desta, e por seu Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando o Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2019,